

N. 136

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc
Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidas as loterias seguintes :

- § 1.º Duas para as obras da igreja do Rosario de S. José dos Campos.
- § 2.º Duas para as obras da igreja matriz da villa de Lençóes.
- § 3.º Uma para a igreja do Rosario de Pindamonhangaba ; duas para as igrejas do Remedio e S. Gonçalo, desta capital ; e uma para as igrejas de S. Benedicto, e Senhor Bom Jesus de Mogy das Cruzes.
- § 4.º Uma para a construcção de uma casa de Misericordia, na cidade de Mogy-mirim.
- § 5.º Uma para a igreja do Senhor Bom Jesus de Itú.
- § 6.º Uma para as obras da matriz de S. José dos Campos.
- § 7.º Uma para a matriz da villa do Socorro, e outra para a da cidade de Bragança.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo diversas loterias, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Firminiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 137

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro do Beritiba do município de Mogy das Cruzes ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro do Beritiba do município de Mogy das Cruzes, como acima se declara

Para v. exc. vér, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 138

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras :

Uma para o sexo feminino na cidade de S. José dos Campos, com a denominação de terceira.

Uma para o sexo masculino no bairro de Capivary, do mesmo municipio.

Uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino no bairro do Guatinga, municipio de Mogy das Cruzes.

Uma para o sexo feminino com a denominação de segunda, na Villa-Bella da Princeza.

Uma para o sexo feminino no bairro do Rio Abaixo, municipio de Mogy das Cruzes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando diversas cadeiras de primeiras letras, para ambos os sexos, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 139

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a conceder a Candido Augusto de Oliveira Abranches, 1.º official da 1.ª secção da secretaria do governo, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

